

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 29/XIII- AR

PROJETO DE LEI N.º 419/XVI/1ª - REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DO ORDENAMENTO DO  
ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL COM O OBJETIVO DE INTRODUIR UMA MORATÓRIA À  
MINERAÇÃO EM MAR PROFUNDO

FEVEREIRO DE 2025



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 16 de fevereiro de 2025, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 29/XIII-AR – Projeto de Lei n.º 419/XVI/1.ª (PSD) - Revisão do regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional com o objetivo de introduzir uma moratória à mineração em mar profundo.**

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O projeto de lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Adjunto de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente projeto de lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *alterações climáticas, ambiente e ordenamento do espaço marítimo*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



CAPÍTULO II

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 abril, alterada pela Lei n.º 1/2021, de 11 de janeiro, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que «A Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, estabelece as bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, definindo um conjunto de orientações, normas e instrumentos que são fundamentais para garantir uma adequada utilização deste espaço.

Passados dez anos desde a sua aprovação, reconhece-se a necessidade de uma revisão pontual deste regime jurídico, de modo a adaptá-lo aos desafios emergentes, especialmente no que se refere à proteção dos ecossistemas marinhos face às ameaças colocadas pela mineração em mar profundo.

A mineração em mar profundo, destinada à extração de recursos minerais como nódulos de manganês, sulfuretos polimetálicos e cobalto, utiliza tecnologias capazes de operar a grandes profundidades, mas permanece numa fase de desenvolvimento global. Apesar disso, já foram emitidas licenças de prospeção em várias áreas, levantando sérias preocupações sobre os potenciais impactos ambientais desta atividade. Os processos de extração podem causar danos significativos nos ecossistemas do fundo do mar e na coluna de água, incluindo o aumento da turbidez, com prejuízos potenciais para outras atividades económicas, como as pescas, que dependem da produtividade marinha.

A elevada sensibilidade ecológica dos ambientes marinhos, aliada às limitações do conhecimento atual sobre as espécies e processos naturais que os caracterizam, exige uma abordagem preventiva. Os oceanos e o mar profundo representam uma das últimas fronteiras de exploração humana, sendo os seus ecossistemas especialmente vulneráveis a atividades que não sejam devidamente reguladas.

Face à crise global de perda de biodiversidade, torna-se imprescindível garantir que os oceanos não sejam ainda mais perturbados por atividades como a mineração, cujas consequências podem ser devastadoras, à semelhança do que ocorre em áreas terrestres com regulação insuficiente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Acresce que a necessidade de explorar os recursos minerais presentes no mar profundo permanece por demonstrar, reforçando a urgência de adotar uma abordagem cautelosa.

Portugal, com a sua vasta Zona Económica Exclusiva (ZEE) e a potencial extensão da plataforma continental, assume responsabilidades acrescidas na proteção do Atlântico Norte. Nesse sentido, torna-se essencial estabelecer um quadro legislativo que salvaguarde os fundos marinhos, alinhado com as práticas de outros países que já instituíram moratórias para colmatar lacunas de conhecimento e regulação.

No contexto internacional, Portugal tem desempenhado um papel ativo. Como membro da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), Portugal votou, em julho de 2023, contra a mineração em mar profundo, defendendo a necessidade de clarificar o quadro regulamentar e aprofundar a investigação científica. Esta posição reflete um consenso alargado a nível nacional, partilhado por cientistas, organizações ambientais e partidos políticos representados na Assembleia da República.

A Região Autónoma dos Açores também desempenhou um papel relevante neste debate. Em abril de 2023, a Assembleia Legislativa dos Açores aprovou uma resolução em defesa dos oceanos e do património natural azul, recomendando a instituição de uma moratória à mineração em mar profundo até 2050, com reavaliações periódicas baseadas no progresso do conhecimento científico, na participação pública e na salvaguarda ambiental.

Reconhecendo a necessidade de proteger os ecossistemas marinhos e prevenir danos irreversíveis, há um amplo consenso em torno da urgência de adotar uma moratória legislativa à mineração em áreas marítimas sob jurisdição nacional.

A Lei n.º 17/2014 constitui o instrumento mais adequado para consagrar esta medida, considerando o seu papel estruturante na gestão e proteção do espaço marítimo nacional.

A instituição de uma moratória à mineração em mar profundo é essencial para garantir que qualquer atividade futura nesse domínio seja precedida por avaliações rigorosas de impacto ambiental, baseadas na melhor evidência científica disponível.

Concretamente, o PSD defende a instituição de uma moratória à mineração em mar profundo até 1 de janeiro de 2050, garantindo um horizonte temporal alargado para aprofundar o conhecimento e a regulação sobre esta atividade, com prioridade absoluta para a proteção dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade.»



CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

CAPÍTULO IV

SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**  
Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**  
Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**  
Não emitiu parecer ao presente relatório nem face à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**  
Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD vota a favor relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS vota a favor relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH não votou relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP não votou relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PPM vota a favor relativamente à presente iniciativa.



A **Representação Parlamentar do BE** vota a **favor** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do IL** não votou relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PAN** vota a **favor** relativamente à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à presente iniciativa.

Angra do Heroísmo, 16 de fevereiro de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)